CONTRATO Nº 18.02.2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos nº 133, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA,** brasileiro, casado, odontólogo, portador do Rg. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE PETRÓLEO VOLTA DA JUREMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.845.762/0001-87, localizada na br 343, Quilômetro 90, s/n, na zona rural do município de Caraúbas do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Augusto Cesar Machado Ribeiro, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº 2.032.080, SSP-PI e CPF nº 851.299.503-30, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o contrato 02.03.2018, proveniente da Adesão nº 001/2018, firmado com a empresa GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO – EIRELI – ME, para o fornecimento de combustíveis, que estava em vigor se exauriu, não havendo possibilidade da prorrogação de sua vigência, face o desinteresse da empresa contratada em sua prorrogação. Foi publicado um novo certame licitatório para aquisição dos combustíveis através do Pregão Presencial nº 001/2019, que tinha como data de abertura o dia 12 de fevereiro de 2019, o qual foi suspenso em virtude de decisão judicial e posteriormente revogado por ato do Sr. Prefeito Municipal de Caxingó, tendo sido determinado a abertura de novo procedimento licitatório, não restando outro meio a não ser a contratação emergencial a fim de dar continuidade à prestação do serviço publico, até se instaurar e finalizar o respectivo procedimento licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, para atender demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Educação, Assistência Social e Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, pelo período de 30 (trinta) dias.

1.2. O fornecimento será acompanhado com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições de abastecimento, autorizadas por servidores devidamente designados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIESEL S-10	**8.270**	**Lt**	**R$ 3,70**	**R$ 30.599,00**
2	DIESEL COMUM	**6.000**	**Lt**	**R$ 3,65**	**R$ 21.900,00**
3	GASOLINA COMUM	**6.500**	**Lt**	**R$ 4,55**	**R$ 29.575,00**
Valor Total: R$ 82.074,00					

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**R$ 29.979,00**
Secretaria Municipal de Educação	**R$ 11.950,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**R$ 5.005,00**
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	**R$ 35.140,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do combustível requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constarão obrigatoriamente a data de emissão, o número da placa e o nome do motorista, bem como a assinatura do responsável pelo controle de frota. No ato do fornecimento deverão ser preenchidos os campos: quantidade de combustível, valor e assinatura do frentista, levando apenas em consideração que as assinaturas não poderão ser RUBRICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;

b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;

d) e observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são a mesmas descritas neste termo de referência;

g) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se compromete a:

a) Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento;

b) Abastecer, exclusivamente, os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

f) Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de **R$ 82.074,00 (oitenta e dois mil e setenta e quatro reais)**, que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

5.2. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente a partir da data de assinatura do contrato e atestado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento, em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 9.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
9.1.1. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 9.1 e subcláusulas:

9.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito; e
9.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI para o ano de 2019, à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - FONTE: 001, PROJETO ATIVIDADE: 2040 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - FONTE: 001, 008 e 110, PROJETO ATIVIDADE: 2202, 2203 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- **SECRETARIA DE SAÚDE** - FONTE: 001 e 010, PROJETO ATIVIDADE: 2160 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - FONTE: 001 e 012, PROJETO ATIVIDADE: 2150 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes(PI) em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em

03 (três) vias de igual teor e forma.

Caxingó-PI, 22 de fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Washington Luiz Brito de Souza
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Augusto Cesar Machado Ribeiro
Sócio-administrador

TESTEMUNHA: